

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 04/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: "Altera disposições do Anexo II, da Lei Municipal nº 1301, de 2002, e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 08 de novembro de 2023, tendo como objetivo a alteração de disposições do Anexo II, da Lei Municipal nº 1301, de 2002, e dá outras providências.

A matéria obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, onde sofrera emenda modificativa.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do parecer, opinando sob a ótica de sua adequação orçamentária e financeira.

A matéria em estudo, trará, naturalmente, incremento de despesas à administração pública municipal, mediante ao implemento das condições dos servidores efetivos ocupantes do Cargo de Telefonista, uma vez tratar a matéria de incremento de níveis ao cargo retro mencionado.

Mediante o transcurso de tempo e solicitação do servidor, o Poder Executivo Municipal deverá promover o pagamento àqueles servidores atingidos, até o nível III.

Registramos, que é DEVER do Poder Executivo, por seu assessoramento contábil, promover o devido relatório de impacto financeiro/orçamentário, além do



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

mais estrito dever de observação dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente a despesa com pessoal.

As despesas decorrentes da matéria, conforme previsão do projeto de lei serão acobertadas por dotações orçamentárias existentes e com saldo suficientemente bastante para acorrê-las.

Ainda, caso haja necessidade, poderá a Chefe do Poder Executivo promover suplementação orçamentária até o limite autorizado em Lei, nos termos do Orçamento vigente o qual é comungado com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Assim, entendemos que a matéria é financeiramente e orçamentariamente adequada ao fim proposto.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2023.

Vereadora **VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA**
- Relatora -

